



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA 16/2025 LEI 14.133/21

Processo Administrativo: nº 233/2025

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 01/12/2025

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília-DF).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

OBJETO: *DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS PORTÕES ELETRÔNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.154,93 (Seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato.

EMAIL PARA CONTATO: comprascamaracacoal@gmail.com

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Resolução nº 01/2024.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, por meio do Agente de Contratação, designado pela PORTARIA NORMATIVA Nº 85/2024, com sede na Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, 76963-620, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 273/2025, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada dispensa na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

2. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Data da Abertura: 01/11/2025

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília-DF).

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: R. Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, Cacoal – RO, 76963-620

Agente de Contratação: Matheus Nogueira Gusmão

E-mail: comprasamaracacoal@gmail.com

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação, poderão ser acessadas gratuitamente nos sites:

<https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>
www.licitanet.com.br



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1 O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução Normativa Nº 01/2024, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e do disposto no presente edital.

3.2 A presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Alterado pelo Decreto nº 12.343, de 2024, Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

4. DO OBJETO

4.1 DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS PORTÕES ELETRÔNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.

4.2 Descrição do objeto e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONJUNTO MOTOR BV PENTA CONDOMÍNIO DE MEIO CV ANALÓGICO PARA ALTO FLUXO DE ABERTURA APLICAÇÃO COMERCIAL CONDOMINIAL, INDUSTRIAL-VOLTAGEM 220W CICLOS (HORA): CONTÍNUOS, INCLUÍDO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO CONJUNTO MOTOR, COM	UND	1	R\$ 2.888,33	R\$ 2.888,33



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

	FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.				
2	CONTROLE REMOTO DE PORTÃO ELETRÔNICO 433MHZ COM A RESPECTIVA CONFIGURAÇÃO.	UND	20	R\$ 103,33	R\$ 2.066,60
3	SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA CONserto ESTRUTURA DE PORTÃO BASCULANTE COM TROCA DE CABOS E ROLAMENTOS.	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.154,93

4.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1 Obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme o artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos recursos consignados à Câmara Municipal de Cacoal conforme abaixo:

Classificação Funcional Programática: 01.001.01.031.0002.2001 - Gestão Administrativa - CMC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.2 Valor a ser Licitado: R\$ 6.154,93 (Seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1 Somente poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

6.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

6.1.2. A participação na DISPENSA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento na plataforma, para participar desta Dispensa Eletrônica, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

6.2 A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO.

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos de correntes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquele setor nem desatualizados.

6.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6 Não poderão disputar esta DISPENSA ELETRÔNICA:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

l) Não poderá participar do certame o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.7.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

7.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

7.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do EDITAL, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL e seus anexos;

7.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

7.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste EDITAL;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.10.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8. FASE DE LANCES

8.1 A partir do horário estabelecido no preâmbulo neste EDITAL, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste EDITAL.

8.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

8.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO ÂMBITO MUNICIPAL

9.1 Na disputa de itens de participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, Regional, ou Estadual sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) nos termos da Lei Municipal 4.350/PMC/2019, nos itens destinados às ME/EPP/MEI, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Cacoal;

II – Entende-se por Regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Cacoal, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; quais sejam; Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Espigão



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

D'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste.

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis;

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL.

10.13 É facultada ao agente de contratação, em qualquer fase da dispensa, proceder a promoção de diligência ou verificações destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**;
- d) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** como inidôneas ou suspensas.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

11.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

11.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los via sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

11.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

12. CONTRATAÇÃO

12. 1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

12.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL e seus anexos;

12.5.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6 O prazo da entrega está estipulado conforme apresentado no Termo de Referência;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja VINCULADO AO CNPJ da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue: "Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil".

13.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

13.1.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

13.1.4 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

13.1.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

13.1.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cacoal/RO.

13.1.7 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da Diretoria Financeira/Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal/RO.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste EDITAL, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste EDITAL, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste EDITAL, não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Câmara, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1 Republicar o presente Edital com uma nova data;

15.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2.5 As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 As normas disciplinadoras deste Edital de dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cacoal/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação e Declarações

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Contrato

Cacoal, 24 de novembro de 2025.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Responsável pela elaboração do edital:

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1.1 Da regularidade Jurídica:

- a) RG OU CNH do representante da empresa;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo ou contrato social.

1.2 Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CDNT**.

1.3 Da regularidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de **falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1.4. Qualificação Técnica

a) Não se aplica ao presente certame.

1.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO I-A



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO I-A

Dispensa Eletrônica nº XX/2025

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de Cacoal/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

☐ **MICROEMPRESA - ME**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

☐ **NÃO SE DECLARA MICROEMPRESA PARA FINS DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital da presente Dispensa eletrônica, do Município de Cacoal/RO que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1992.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Assinatura do representante da Empresa



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo instruir o processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E AUTOMATIZAÇÃO DE PORTÃO BASCULANTE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela total inoperância do principal portão de acesso por servidores e vereadores ao estacionamento interno desta Casa de Leis.

2.2. O motor elétrico do portão não estava em funcionamento há anos e a abertura do portão era feita manualmente. Entretanto, em razão do constante uso, o pino basculante quebrou e a abertura manual do portão também não é mais possível.

2.3. Desde então, o acesso é feito pelo portão secundário, cuja abertura é feita apenas de forma manual e encontra-se distante da entrada, dificultando o controle do acesso ao prédio, por consequência, compromete a segurança patrimonial desta Casa Legislativa, dos servidores e dos veículos estacionados no local.

2.4. A situação gera risco iminente à integridade de bens públicos e particulares, sendo necessária a adoção de providência imediata.

2.5. Por fim, o motor eletrônico do portão secundário encontra-se em desuso por falta de controle remoto. Por essa razão, o presente processo inclui a aquisição de controles remotos e a respectiva configuração para uso no portão secundário.

2.6. A presente contratação tem como resultados esperados restabelecer o funcionamento do portão eletrônico principal que dá acesso ao estacionamento interno da Câmara Municipal, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas, mantendo a integridade física dos colaboradores, proteção dos veículos oficiais e particulares, e continuidade das atividades legislativas e administrativas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço de reparo, fornecer e instalar o equipamento de automatização, nas especificações e quantidades abaixo mencionadas:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONJUNTO MOTOR BV PENTA CONDOMÍNIO DE MEIO CV ANALÓGICO PARA ALTO FLUXO DE ABERTURA APLICAÇÃO COMERCIAL CONDOMINIAL, INDUSTRIAL-VOLTAGEM 220W CICLOS (HORA): CONTÍNUOS, INCLUÍDO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO CONJUNTO MOTOR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	UND	1	R\$ 2.888,33	R\$ 2.888,33
2	CONTROLE REMOTO DE PORTÃO ELETRÔNICO 433MHZ COM A RESPECTIVA CONFIGURAÇÃO.	UND	20	R\$ 103,33	R\$ 2.066,60
3	SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA CONSERTO ESTRUTURA DE PORTÃO BASCULANTE COM TROCA DE CABOS E ROLAMENTOS.	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.154,93

3.2. O valor estimado da pretensa contratação perfaz **R\$ 6.154,93 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos)**.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo artigos de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E GARANTIA

4.1. Fica sob responsabilidade da contratada a execução de serviço de manutenção corretiva do portão eletrônico, incluindo serviço de serralheria e montagem do sistema de automatização, com fornecimento de todos os itens necessários para operação do equipamento, a fim de atender as demandas desta Casa de Leis.

4.2. A empresa vencedora deverá executar o serviço e fornecer o equipamento e instalação.

4.3. Os materiais a serem utilizados e a execução do serviço contratado devem atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na ABNT NBR 15969, norma que regulamenta a instalação e operação de portões automáticos, e na ABNT NBR 05410, que estabelece normas para instalações elétricas de baixa tensão.

4.4. Deve-se preferir o uso de produtos e materiais que apresentam alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção ao longo do tempo, melhorando assim o ciclo de vida dos



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

materiais e reduzindo os custos associados à sua conservação.

4.5. O prazo de garantia do motor eletrônico deve ser de, no mínimo 01 (um) ano, e dos serviços executados de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data do atesto da nota fiscal.

4.6. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto à localização da Câmara Municipal de Cacoal.

4.7. A contratada deverá dispor de todo material, equipamento e equipe técnica especializada necessária para a prestação do serviço

4.8. Toda a equipe prestadora de serviço deverá estar trajando equipamentos de proteção individual (EPI) que atendam às normas de segurança vigentes.

4.9. Os colaboradores da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

4.10. A Contratada deverá informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

4.11. No caso de substituição do(s) produto(s), ou refazimento do(s) serviço(s) a(s) nova(s) unidade(s) terá(ão) o(s) mesmo(s) prazo(s) de garantia originalmente concedido(s) ao(s) substituído(s), a contar da data da substituição.

4.12. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

5.2. É consabido que a Lei 14.133/2021 trata de hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Alterado pelo Decreto nº 12.343, de 2024, Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

5.3. Dessa forma, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

5.4 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global dos serviços**.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será executado na Câmara Municipal de Cacoal/RO, localizada à Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, CEP: 76963-620, durante o horário de expediente (07:30 às 13:30h), de segunda à sexta-feira. Caso necessário a execução do serviço fora do horário de expediente, deverá ocorrer após prévia autorização do fiscal técnico designado.

6.2. O prazo para entrega será de **30 (trinta) dias** contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3. A Câmara, através da Diretoria Financeira/Administrativa, encaminhará a Nota de Empenho por e-mail, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados da emissão.

6.4. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado de forma única e total, conforme os quantitativos informados neste Termo de Referência.

6.5. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal;

FONTE DE RECURSO: Próprios;

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa - CMC.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

DESDOBRAMENTO: 26.00 Material Elétrico e Eletrônico.

7.2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal;

FONTE DE RECURSO: Próprios;

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa - CMC.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESDOBRAMENTO: 16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento da NF/Fatura será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal, e ocorrerá **em até 30 (trinta) dias após ser devidamente atestada pelos setores responsáveis**, devendo estar acompanhada das certidões Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por transferência bancária feita pela Câmara Municipal na conta da Contratada, a ser indicada na Proposta e incluída na Nota Fiscal;

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

8.3.1. Antes da apresentação da Nota Fiscal, estando devidamente atestada a conformidade do fornecimento dos materiais, equipamentos e/ou serviços pelo setor competente da Contratante.

8.3.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

8.4. Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, as notas fiscais emitidas pela Empresa vencedora tendo como Tomador/Destinatário a Câmara Municipal de Cacoal, **devem apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda.**

8.4.1. A não observância do destaque de Imposto de Renda sujeitará na devolução da nota fiscal para ajustes, não obstante, incorrerão na retenção do Imposto de Renda.

8.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

Da regularidade Jurídica:

- a) RG OU CNH do representante da empresa;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

c) Ato Constitutivo ou contrato social.

Da regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CDNT.

Da regularidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste Termo;

10.3. Efetuar a substituição/troca do material, equipamentos ou serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo;

10.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.5. Informar a Câmara Municipal de Cacoal, sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Nota de Empenho, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.6. Comunicar à Câmara Municipal de Cacoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 10.8. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material, equipamento e serviços fornecidos, com base na Nota de empenho, exonerando a Câmara Municipal de Cacoal de responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo transporte, a descarga e a instalação dos itens. Bem como, de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários para a instalação.
- 10.11. A CONTRATADA será responsável pela qualidade final dos serviços, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem dispostos no edital e no contrato, deverão obedecer às normas vigentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- 11.2. Efetivar o pedido de fornecimento;
- 11.3. Receber os materiais, equipamentos e serviços, conforme a descrição indicada no empenho, mediante nota fiscal e certidões negativas do INSS, FGTS e Débito Trabalhista;
- 11.4. Observar a manutenção pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 11.5. Efetuar o pagamento referente à quantidade solicitada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo (atesto) do serviço, observando ainda a ordem cronológica de pagamento.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato será nomeado através de portaria normativa.
- 12.2. A presença da fiscalização da Câmara não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

14.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) Termo de Referência incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

Cacoal – RO, data na assinatura eletrônica.

ALICE DAVID DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio
Portaria Normativa Nº 83/GP/2024

LUDIMILA MACHADO COMPER
Diretora de Compras e Contratos
Portaria Pessoal nº 69/GP/2024



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº XXX/CMC/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CACOAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.789.432/0001-43, com sede e administração na Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo (a)..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a..., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
TOTAL GERAL					R\$

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital de dispensa eletrônica e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de garantia do motor eletrônico deve ser de, no mínimo 01 (um) ano, e dos controles e serviços executados de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data do atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cacoal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16 Efetuar a substituição/troca do material, equipamentos ou serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo;

9.17 Informar a Câmara Municipal de Cacoal, sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Nota de Empenho, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.18 Comunicar à Câmara Municipal de Cacoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9.19 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.20 Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material, equipamento e serviços fornecidos, com base na Nota de empenho, exonerando a Câmara Municipal de Cacoal de responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.21 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos recursos consignados à Câmara Municipal de Cacoal conforme abaixo:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal-RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cacoal/RO, xx de mês/ano



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Procurador - CMC